DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Setor de Folha de Pagamento
Responsável pelo preenchimento documento: Luciane Richter
E-mail: folhadepagamento@venancioaires.rs.gov.br
Telefone: 51 2183-0290

1. Objeto:
() Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Obras e instalações

2. Descrição sintética do objeto e finalidade:
Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020.

3. Forma de Contratação sugerida:
() pregão
() concorrência
() concurso
() leilão
() diálogo competitivo
(X) credenciamento
() sistema de registro de preços
() dispensa conforme art. 75, inciso xxxxx da Lei 14.133/2021
() inexigibilidade conforme art. 74 caput e inciso xxxx da Lei 14.133/2021

4. Justificativa da necessidade da contratação: constante no ETP

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: constante no ETP

6. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: Não se aplica

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (X) alto

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

(X) não () sim, referência do documento de vinculação:

9. Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: Luciane Richter Cargo: Analista de Recursos Humanos

10 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Tiago Maciel Quintana Cargo: Secretário de Governança e Gestão

O presente DFD é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO:

Este processo possui como pressuposto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020.

2. OBJETO:

Constitui o objeto para o atendimento da necessidade a Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020.

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.
01	31800	Concessão onerosa do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.	Serviço	1

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O credenciamento não acarretará ônus financeiro para o Município, desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

4. REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Ademais, deverá atender ao previsto no Art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.166, de 09/07/2020, conforme segue:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; sendo que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH

todas as alterações ou da consolidação respectiva;
b) Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos seus representantes legais;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
e) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal - Dívida Ativa da União;
f) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho; e
j) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
Deverá ser apresentado como requisito de habilitação técnica:
a) Certidão para Entidades Supervisionadas emitida pelo Banco Central do Brasil, com autorização de funcionamento em vigor, e que a instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após o estudo para contratação do objeto descrito neste ETP identificou-se que a solução existente do mercado é a realização de Chamamento Público para realização de Credenciamento de empresas do ramo, demonstrando-se essa adequada para atendimento das necessidades da Administração considerando questões técnicas e econômicas, visto que o Chamamento Público possibilita a participação de uma pluralidade de empresas, permitindo a geração de competitividade de ofertas de melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução escolhida é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020.
6.2 As consignações autorizadas pelo Consignado deverão respeitar o percentual previsto em lei, devendo ser suprimido pelo operador do sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido.
6.2.1 No caso de supressão de descontos da mesma espécie, prevalecerá o critério de antiguidade de efetivação da consignação pelo servidor.
6.2.2 Quando houver consignações facultativas de mesma espécie, com mesma data de contratação pelo servidor, suprimir-se-á a consignação referente ao canal mais recente concedido pelo consignante, conforme data de celebração do respectivo Termo entre Consignatário e Município.
6.3 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, pecuniárias ou não, assumidos pelo consignado junto ao Consignatário.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH

6.4 Na hipótese do desconto autorizado não ser efetuado por impeditivo legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do Consignado, em decorrência de falha de terceiros ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.
6.4.1 Cabe ao Consignatário, com base nos relatórios que receber, adotar as providências cabíveis junto ao servidor que autorizou o desconto.
6.5 A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:
Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:
Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:
Não se aplica em razão do usuário/servidor possuir autonomia para escolher a instituição financeira ou de crédito em que fará o empréstimo consignado.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM O CREDENCIAMENTO:
Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020, a Administração Pública visa disponibilizar a concessão de empréstimo consignado por diferentes cooperativas de crédito ou bancos comerciais, buscando atender as necessidades econômicas dos servidores, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CREDENCIAMENTO:
Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição/contratação a ser efetivada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir eu ser levada em consideração no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:
Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial a para disponibilizar meios para concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas,

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH

os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização do chamamento público para realização de credenciamento.

15. Servidor responsável pela elaboração ETP:
Nome: Luciane Richter Cargo: Analista de Recursos Humano

16. Ordenador da despesa designado formalmente:
Nome: Tiago Maciel Quintana Cargo: Secretário de Governança e Gestão

O presente ETP é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Venâncio Aires, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE RICHTER**, **Analista de Recursos Humanos**, em 11/09/2025, às 08:38:13
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACIEL QUINTANA**, **Secretário Municipal**, em 11/09/2025, às 09:21:26
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=IOEU.PIEY.RBWG.I0KH